AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 652, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001107/2011-21, decide determinar:

- (i) Concatenar as tarifas de suprimento de energia e de uso dos sistemas de distribuição aplicadas às concessionárias com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, com a data de aniversário contratual da distribuidora supridora/acessada; e
- - a. Apuração da glosa decorrente de ineficiência na gestão de perdas de energia elétrica e dos ajustes do repasse do resultado financeiro das compras e vendas no MCP em componente específico;
 - b. Exclusão do risco hidrológico para fins de composição do preço de repasse médio dos contratos de compra de energia, exceto para contratos de disponibilidade; e
 - c. Utilização dos montantes contabilizados dos contratos de energia bem como dos resultados do MCP para o saldo da CVA – Compra de Energia e Encargo de Serviços do Sistema.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.03.2016, seção 1, p. 106, v. 153, n. 58.